



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-300403
PROCESSO ADM. Nº 00300403/21**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JUNTO AO ITERPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Contratado (a): JONAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE

CPF: 966.909.842-49

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de **JURUTI PARÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, consoante autorização do Sr.(a) **JORGE NASCIMENTO DA SILVA**, Secretário Municipal de Produção, Orçamento e Finanças, vem abrir o presente processo administrativo para a **Locação de 1 (um) imóvel** para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JUNTO AO ITERPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, visto que encontra-se sem imóvel no momento para o funcionamento do Departamento mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Produção, Orçamento e Finanças de Juruti, no qual contem estruturas físicas apropriadas, obtendo salas, área interna, banheiros e espaço adequados, estando aptos para funcionarem, além de outras benfeitorias e especificações. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Rua Lauro Sodre, nº 520, Bairro Centro, na cidade de Juruti, Estado do Pará, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.



CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para a locação do Departamento da Regularização Fundiária junto ao ITERPA se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) A dispensa de licitação para referida locação se funda no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de que o Departamento da Regularização Fundiária junto ao ITERPA, seja instalado no imóvel apontado, inclusive pelo espaço físico que ocupa e pela localização, o que condiciona a sua escolha, tendo fácil acesso a quem necessita dos seus serviços.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR


O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Secretaria, tanto pelo espaço físico oferecido, como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços da Secretaria.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Juruti/PA, 19 de maio de 2021



COSME SOUSA FERREIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Portaria nº 005/2021